

■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal •

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO N.º 147/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a Freguesia de Requeixo, Nº Srº de Fátima e Nariz, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

"IV Feira de Artesanato"

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Freguesia de Requeixo, Nº Srº de Fátima e Nariz

Localização das Atividades:

Largo de S. Pedro de Nariz, Freguesia de Requeixo, Nª Srª de Fátima e Nariz

Validade:

De 11 a 14 de setembro de 2025

Horário Autorizado:

- 1- Reprodução de Musica Gravada, Música Ambiente, e locução (Speaker) do evento, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:
 - Dia 11 de setembro (quinta-feira): das 09h00 às 22H00;
 - Dia 12 de setembro (sexta-feira): das 09h00 às 22H00;
 - Dia 13 de setembro (sábado): das 12H00 às 22H00;
 - Dia 14 de setembro (domingo): das 12H00 às 22H00.



■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal •

2- Atuação e execução de Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de

Equipamento de Amplificação Sonora:

Dia 11 de setembro (quinta-feira): das 21H00 às 01H00;

• Dia 12 de setembro (sexta-feira): das 15H00 às 17H00 e das 20H30 às 01H00;

• Dia 13 de setembro (sábado): das 16H00 às 18H00 e das 19H30 às 01H00;

• Dia 14 de setembro (domingo): das 15H00 às 18H00.

3 - Medidas preventivas e de minimização do ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos

horários autorizados;

• Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

4 - Outros Condicionalismos:

• Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da

Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e

Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos

musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.

Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo

com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade

Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.

• A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está

sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a

efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob

pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a

cassação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

Elab: OM Verif: MJM Imp-DAPAEL-01_03/08/2018_Rev. 01

Página 2 de 2